

CONTRATO TRT N.º 49/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.149.706/0001-10, com sede na Av. Coremas, 558 - Centro - João Pessoa – PB, CEP: 58.013-430, telefones: (83) 4009-2550 e 4009-2551, e-mail: contato@alamoseguranca.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por VICENTE EDMUNDO ROCCO NETO, portador da Carteira de Identidade n.º 2.901.155 SSP/PB e do CPF n.º 061.478.754-85, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 11.291/2023**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico TRT nº 90028/2024**, conforme o art. 28º, I, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 11.291/2023**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. A presente contratação, será efetuada na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, com fundamento da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento através de locação, instalação e assistência técnica de solução de segurança eletrônica composta por Sistema de Videomonitoramento (Circuito Fechado de Televisão – CFTV), Sistema de Controle de Acesso – SCA, sistemas de alarmes de incêndio e intrusão, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de **30 (trinta) meses**, contados a partir do início efetivo dos serviços, passível de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Comissão a ser designada pelo TRT13 para fiscalizar os serviços.

3.3. O prazo de execução da locação da solução de segurança eletrônica é de 29 (vinte e nove) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços

4.2. Manter os locais de acesso aos serviços livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade.

4.3. Impedir ingresso de terceiros na execução dos serviços.

4.4. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada.

4.5. Executar os serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4.6. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do(s) equipamento(s), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4.7. Comunicar imediatamente à Contratada os casos de Emergência, impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada.

4.8. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos

serviços.

4.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

4.9.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho.

4.9.2. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

4.10. Para fins de uma adequada proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho, o Contratante deverá por ocasião da utilização dos itens adquiridos e, quando necessário, exigir dos seus servidores e/ou de terceirizados, a utilização de Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, na forma da NR 6 do MTE.

4.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor da CAEMA especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.13. Nomear servidores que possuam qualificação técnica para atuar na Fiscalização.

4.14. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 6.496/77, resoluções e atos dos sistemas CONFEA/CREA, demais leis, decretos, resoluções, normas e outras vigências compatíveis;
- II. Cumprir e fazer cumprir os projetos, especificações e demais documentos, quanto aos aspectos geométricos, qualitativos e quantitativos;
- III. Aprovar a indicação pelo Contratado do preposto responsável pela condução dos trabalhos;
- IV. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos Termo de Referência ou executivo, especificações e outros documentos;

- V. Aprovar materiais similares propostos pelo Contratado, avaliando o atendimento a composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- VI. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- VII. Analisar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- VIII. Verificar e solicitar, diligentemente, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;
- IX. A Fiscalização encaminhará o boletim de medição, acompanhada das memórias de cálculo (em formato de planilha eletrônica – Excell ou equivalente) e demais elementos e documentações necessárias;
- X. A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas no Termo de Referência;
- XI. Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização atestará o boletim de medição, asseverando que a prestação dos serviços, com as quantidades constantes no referido documento, foi efetivamente executada, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados com o instrumento convocatório, e suas atualizações;
- XII. De posse da nota fiscal, a Fiscalização atestará a despesa, encaminhando-a à Administração do TRT 13ª Região, para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.
- XIII. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir qualidade desejada dos serviços;

- XIV. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- XV. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços;
- XVI. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.15. Nomear Comissão de recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PB, assinada pelo responsável técnico da execução, bem como demais taxas originadas face à execução dos serviços.

5.2. Manter uma base física de serviços na cidade de João Pessoa, com vistas à assistência técnica dos diversos sistemas. A Contratada se obriga a apresentar comprovação do domicílio por meio de escritura ou contrato de locação em nome da mesma.

5.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação, bem como observar o art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.4. Submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços.

5.5. Cumprir todas as orientações do Contratante, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

5.6. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio Contratante, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da Contratada.

5.7. Ressarcir ao Contratante ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços de instalação ou manutenção.

5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.

5.9. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção.

5.10. Atender, para prover assistência técnica, no prazo máximo de 08 (oito) horas, para o prédio Sede e o Fórum Maximiano Figueiredo, em João Pessoa, e em 72 (setenta e duas) horas, para as demais localidades, a partir da notificação e dentro do horário administrativo. A assistência técnica implicará, se necessário, a substituição dos equipamentos locados, com vistas à normalização do funcionamento do sistema, sem ônus, de qualquer espécie, para o Contratante.

5.11. Executar os serviços que produzem ruídos significativos (demolições, remoção de entulhos), entre 17:00 e 22:00, nos dias normais do expediente, ou nos finais de semana e feriados.

5.12. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços, independentemente dos relacionados na planilha apresentada no Anexo I deste Projeto.

5.13. Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.14. Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5.15. Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

5.16. Empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam as Resoluções CNJ 114, de 20 de abril de 2010 e CSJT 70, de 24 de setembro de 2010.

5.17. Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012.

5.18. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos EPI's necessários à execução dos serviços, bem como do treinamento e fiscalização aspectos já previstos na composição da mão de obra, pois a apropriação dos custos já considerou os encargos complementares, conforme SINAPI.

5.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.20. Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pelo TRT.

5.21. Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos componentes, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência do contrato.

5.22. Informar ao TRT o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição deles.

5.23. Substituir, qualquer funcionário, por solicitação da administração do TRT, independentemente da razão ou motivo.

5.24. Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados.

5.25. Executar todos os serviços de infraestrutura e obras civis necessárias à completa instalação de todos os dispositivos do sistema, incluindo administração local, mobilização/desmobilização, infraestrutura, cabeamento estruturado, fibra ótica, rede elétrica, obras civis diversas e treinamento dos usuários.

5.26. Efetuar, ao final de cada serviço, limpeza completa do ambiente, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

5.27. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, caso eles não atendam às especificações.

5.28. Realizar atendimento físico, no prazo máximo de 08 (oito) horas, para averiguação de situação que enseje sinistro (invasão, arrombamento, desligamento indevido dos sistemas ou outra situação que coloque em risco), nas seguintes localidades: Vara de Trabalho de Sousa, Vara de Trabalho de Itaporanga, Vara de Trabalho de Catolé do Rocha, Vara de Trabalho de Patos, Vara de Trabalho de Guarabira e para a cidade de Santa Rita onde fica o Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega, no prazo máximo de 06 (seis) horas; nos demais prédios da Capital (João Pessoa), Coordenação de Material, Patrimônio, Centro Integrado de Justiça Social (CIJUS) e Coordenação de Gestão Documental e Memória (Arquivos), realizar o atendimento físico, no prazo máximo de 04 (quatro) horas. O presente serviço de

suporte físico poderá ser subcontratado por empresas locais. Para tanto, a Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato com este Tribunal, contrato da empresa local com a Contratada, o que será analisado pelo Tribunal. A Contratada fica obrigada a aceitar a substituição, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, as empresas eventualmente subcontratadas para este fim, por solicitação da Fiscalização do TRT, independentemente da razão ou motivo.

5.29. Comunicar ao TRT eventuais mudanças no endereço, telefones e correio eletrônico da Contratada.

5.30. Utilizar a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

5.31. Fornecer os desenhos “as built” de todas as instalações executadas.

5.32. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços.

5.33. Fornecer aos operários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

5.34. Manter a regularidade fiscal da empresa, quanto aos recolhimentos previdenciários e sociais dos empregados, bem como em relação à situação fiscal, frente às Receitas Federal, Estadual e Municipal e aos débitos trabalhistas. Para tal, quando solicitado pela Fiscalização, a empresa deverá apresentar todas as certidões negativas em questão.

5.35. Comunicar à Comissão de Fiscalização quaisquer atualizações e testes, os quais deverão ser previamente agendados e realizados em horário fora do expediente.

5.36. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado.

5.37. Realizar treinamento das instruções de uso dos diversos sistemas aos usuários do TRT, com servidores e/ou terceirizados, com as seguintes cargas horárias:

a) Treinamento de SISTEMA de Incêndio para até 10 pessoas, Nível Operacional – 4 horas;

b) Treinamento de SISTEMA de CFTV para até 10 pessoas, Nível Operacional – 4 horas;

c) Treinamento de SISTEMA de CFTV para até 10 pessoas, Nível Técnico – 8 horas;

d) Treinamento do módulo de Configuração do Software de Controle de Acesso e CFTV, para até 10 pessoas – 8 horas;

e) Treinamento do módulo de Configuração do Sistema de Alarme Intrusão e Pânico, para até 10 pessoas – 4 horas.

5.37.1. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do TRT da 13ª Região ou em ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, em horário comercial (08:00/12:00 e 13:00/17:00).

5.37.2. O treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 10 dias, de forma a possibilitar o devido planejamento de local e período de realização dentro da disponibilidade do CONTRATANTE.

5.37.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional devidamente certificado pelo fabricante da solução ofertada da licitante vencedora.

5.37.4. A CONTRATADA deverá preparar até 2 (dois) profissionais indicados pelo Contratante, na solução ofertada para assessorar a equipe operacional de cada local implantado, como proceder a interface com o suporte técnico do Contratado.

5.37.5. A CONTRATADA deverá realizar a certificação do Cabeamento UTP categoria 6 instalado.

5.38. Realizar comissionamento de todo o sistema, envolvendo entrega de manuais, As built, testes de aceitação dos subsistemas (incêndio, controle de acesso, CFTV, alarme contra intrusão e pânico e cerca elétrica).

5.39. Realizar trimestralmente a poda de árvores/arbustos que dificultem a visualização das imagens e/ou interfiram no funcionamento das cercas elétricas.

5.40. Oferecer desconto obrigatório no custo mensal de locação dos equipamentos, na hipótese de prorrogação contratual. O desconto em questão é o percentual constante de cada composição unitária, inscrito no final da composição e diz respeito à instalação do equipamento, cujo valor já terá sido pago ao longo dos 30 meses do período do Contrato.

5.41. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44, *caput*, da IN nº 5/2017 – MPDG, o preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. Mediante declaração, deverá ser informado o nome completo, nº do CPF e do documento de

identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, no que couber a essa contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pelo acompanhamento da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.3. A execução do contrato e a fiscalização será exercida por servidor ou comissão designado(s) pela administração que atuarão na forma da legislação pertinente e do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal.

6.4. O responsável/comissão pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. O responsável/comissão pelo acompanhamento da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

6.6. O gestor do contrato/comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização de defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/comissão serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.8. Ao Gestor/comissão caberá, além de acompanhar a execução do objeto contratado, atestar os recebimentos definitivos;

6.9. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros;

6.10. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de penalidade, o Gestor do Contrato/comissão, responsável pelo acompanhamento do objeto da contratação, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido 167983, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2024NE000650.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.734.182,60 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).**

8.1.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 59.799,40 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá durante o período de 29 meses (prazo de execução da locação).

8.2 Nos valores acima, estão incluídos todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive o pagamento de impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação escrita da Contratada;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo TRT13, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis;

9.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no item 12 do Termo de Referência;

9.3. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZ– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

10.2. O pagamento referente será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.

10.2.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.3. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

10.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

10.5. Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

10.6. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

10.6.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10.8. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ICMS referente ao produto e o seu recolhimento junto ao órgão arrecadador do Estado.

10.9. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

10.10. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 8.6.4.

10.11.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

10.12. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA ONZE – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

11.1. A descrição pormenorizada da solução de segurança eletrônica, que inclui a especificação dos equipamentos/sistemas, requisitos da contratação, prazos, local e horário da prestação dos serviços, gestão do contrato etc., está especificada no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico TRT nº 90028/2024**, inclusive seus anexos.

11.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

12.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

a) A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a formalização dos termos contratuais.

b) Em nenhuma hipótese será aceita garantia que vede a possibilidade de que esta responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à Contratada, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros.

c) A CONTRATADA se obriga a manter esta Garantia durante toda a vigência do contrato;

d) Em se tratando de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do CONTRATANTE;

e) Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá protocolizá-la junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na cidade de João Pessoa – PB;

f) A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, condicionado à perfeita execução do objeto da contratação e mediante assinatura do referido Termo, nos termos do Art. 100 da Lei 14.133/2021;

g) Caso o recebimento definitivo se prolongue além do prazo estabelecido no Termo de Referência, por ação ou omissão da Contratada, essa garantia deverá também ser reforçada;

h) Caso ocorra aditivo contratual que incida aumento do valor contratado, sobre tal acréscimo deverá ser reforçada a garantia em questão.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.4. A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.11. Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública
- pagamento da multa
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade

- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

13.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, por escrito, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente poderão ser subcontratados serviços referentes à instalação da infraestrutura de rede lógica e elétrica, tais como sistemas de aterramento elétrico, instalação de canaletas para passagem de cabos lógicos, e outros afins.

15.1.2. Não poderão ser subcontratados serviço de instalação de câmeras IP, *switches*, *storage*, servidores e gravadores de rede.

15.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.1. As penalidades aplicáveis não elidem outras sanções previstas no TR;

17.2. A rescisão desta contratação se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, para que possa se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

18.1. O objeto do Contrato oriundo da licitação proveniente deste instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, nas mesmas condições contratuais, inclusive para acréscimos e/ou supressões dos serviços até o limite legal.

18.2. Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. A comunicação das partes contratantes se dará por meio dos e-mails institucionais do TRT13 e da empresa. Desta, o endereço eletrônico será aquele informado por ocasião da contratação. Por meio deste canal, a simples comunicação no corpo do e-mail se constitui como comunicação oficial e, claro, ofícios ou notificações anexas também.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no **Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 90028/2024**, e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

22.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

22.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

22.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

22.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

22.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

22.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

22.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

22.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

23.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

23.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

23.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

23.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

23.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

23.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato

E, assim, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2024.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:20133290

4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

Assinado de forma digital por

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2024.11.08 11:31:35

-03'00'

Documento assinado digitalmente



VICENTE EDMUNDO ROCCO NETO

Data: 07/11/2024 14:50:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Vicente Edmundo Rocco Neto
Representante Legal